



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, II, da LEI Nº 14.133/2021)
(PROCESSO SUAP Nº 0360015.00000063/2023-55)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para formação de 1 (um) Jovem Aprendiz em Programa de Aprendizagem, para cumprimento de cota legal de aprendizagem desta Autarquia e realização, em suas instalações, de atividades práticas do programa por meio de formação técnico-profissional metódica, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e promoção da integração do Aprendiz ao mundo do trabalho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista nos termos dos artigos 428 a 433 da CLT e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe acerca do Contrato de Aprendizagem, exigindo que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes, regulamentado pelo Decreto 9.579/18, o programa visa a formação técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica e com atividades práticas coordenadas pelo empregador.

2.2. Até o presente momento, somam-se 13 empregados entre efetivos e comissionados, dos quais 08 (oito) são funções que demandam formação profissional, considerando a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho. Aqui, exclui-se da base de cálculo, os cargos que exigem habilitação profissional de nível técnico ou superior, assim como os cargos de direção:

1	Talita Muniz Alencar Rosa	Técnico Administrativo
2	Alex Windsor Soares Bastos	Técnico Administrativo
3	Maria Eugênia Lopes Mendes	Técnico Administrativo
4	Benatan de Sousa Carvalho	Assistente Administrativo - Nível V
5	Glacyane Maria Batista Lima de Sousa	Assessoria Técnica Administrativa (Comissionado)
6	Carlos Eduardo Cardoso da Silva	Técnico Administrativo
7	Olívia de Sousa Castro	Técnico em Contabilidade
8	Ruanna Dátila Silva Ferreira	Técnico em Fiscalização
9	Thiago da Silva Ferreira	Técnico em Fiscalização
10	Acyr Avelino do Lago Filho	Assessor Jurídico (Comissionado)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

11	Micaela Rocha Albuquerque	Superintendente Executivo e Jurídico (Comissionado)
12	Eline Maria Lages Correa	Assessoria da Presidência (Comissionado)
13	Gabrielle Alves	Assessoria de Comunicação (Comissionado)

2.3. No total, considerando 08 funções que demandam formação profissional e a porcentagem, mínima de 5%, temos a base de cálculo da contratação em 0,4, o que com base na legislação cabível deve ser arredondado para mais, concluindo-se pela necessidade de contratação de 01 (um) jovem aprendiz.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, “a” e “i”, da Lei nº14.133/21)

3.1. A contratação deve ocorrer na cidade de Teresina (PI), destinada a jovens entre 16 e 22 anos vinculados a cursos de aprendizagem voltados para o Arco Administrativo.

3.2. O Jovem Aprendiz deve ter disponibilidade para estar presente no CRMV-PI no total de 4h diárias, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 12h00min, cujo valor da hora será o de R\$ 6,00 (seis reais)

3.2.1. Cálculo do salário do aprendiz, conforme fórmula seguinte (Nota Técnica nº 52/DMSC/DEFIT/ SIT/MTE, de 29 de maio de 2002):

Salário Mensal = Salário hora X horas trabalhadas semanais X semanas do mês X 7x 6

Número de dias do mês	Número de semanas do mês	Valor do salário do aprendiz
31	4,4285	619,99
30	4,2857	599,99
29	4,1428	579,99
28	4	560,00

3.3. A entidade formadora deve ofertar capacitação profissional, proporcionando a formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do jovem, visando contribuir para que adolescentes e jovens sejam inseridos no mercado de trabalho, bem como que consigam desenvolver habilidades, competências e potencialidades tão importantes na formação profissional, com fulcro nas determinações elencadas na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012 e suas alterações dada pela Portaria MTE nº 634, de 09 de agosto de 2018.

3.4. O contrato de trabalho tem prazo determinado de até 12 meses, prorrogáveis pelo mesmo período. É obrigatório além da frequência do aprendiz em programa de aprendizagem, o acompanhamento da matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio. Com fulcro no art. 60 do Decreto 9.579/18 o cumprimento da jornada de trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias. No caso de aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, a jornada de trabalho poderá ser de até oito horas diárias, desde que nessa carga horária sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

3.5. O registro e a administração do vínculo do aprendiz serão formalizados por meio da anotação em CTPS e no livro de registro/ficha ou sistema eletrônico de registro de empregado, sob a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

responsabilidade direta do CRMV-PI, sendo que a mesma optou por contratar os jovens aprendizes com jornadas de trabalho de 04 (quatro) horas/diárias para realização de atividades práticas.

3.6. Inicialmente os aprendizes após selecionados, deverão passar por curso de formação de no mínimo 10 (dez) dias junto a entidade formadora, conforme a Portaria 634 do MTE.

3.7. As comunicações deverão ser realizadas através de contato com o Setor de Recursos Humanos do CRMV-PI.

3.8. Conforme Pesquisa de Preço,

3.8.1. Foram solicitados orçamentos de 03 fornecedores locais:

- **Centro de Integração Empresa- Escola - CIEE (Capacitador) – R\$ 150,00 (matrícula) e R\$ 310,00 (mensal) – Valor Global: R\$ 3.870,00 (Três Mil oitocentos e setenta reais).**
- **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC** – Informou que não há processo seletivo aberto;
- **Federação das Indústrias do Estado do Piauí (Capacitador)** – Não apresentou resposta;

3.8.2. Pesquisa no Pannel de Preços: Não foram encontradas contratações similares, em virtude da maioria das instituições utilizarem a Lei 8.666/93 para contratação direta por dispensa de licitação.

3.8.3. Pesquisa de outras contratações públicas:

a) Convênio para o Desenvolvimento de Programas de Aprendizagem – Conselho Regional de Psicologia 11ª Região - Fortaleza/CE – Ano: 2015 – Valor: R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais);

3.8.3.1. Em pesquisa *online* realizada no Portal da Transparências de Conselhos de Fiscalização Profissional, não foi possível realizar ampla pesquisa de preços regionais (Piauí, Maranhão e Ceará), tampouco, em valores atuais ano de 2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1. A Contratação se destinará a cumprir a legislação trabalhista no que tange a obrigatoriedade dos estabelecimentos de qualquer natureza a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

4.2. De acordo com Pesquisa de Preços a ser realizada, propõe-se a explorar uma gama de fornecedores para buscar a proposta mais vantajosa.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Os serviços aqui pretendidos se destinam a contratação no período de 12 meses.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

6.1 Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 6.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea ‘e’ da Lei n. 14.133/2021)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

7.1. As obrigações decorrentes da futura contratação serão formalizadas por meio de Cooperação Técnica entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente, que observará os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais leis e decretos relacionados as contratações pelo poder público, além dos demais atos regulamentares expedidos pelo CRMV-PI e o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para tanto, são requisitos que devem ser observados minimamente:

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade: A contratada deverá possuir corpo técnico com equipe disponível para apoio. Tais requisitos atendem a necessidade de fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos relacionados às necessidades do CRMV-PI.

b) Natureza dos serviços: O objeto tem natureza continuada.

c) Sustentabilidade: A contratada deverá preservar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis e observar a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

d) Período: 12 meses.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, neste ato, representado pelo Gerente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Cardoso da Silva (Mat. 40) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato realizará relatório próprio anotando todas as ocorrências anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.1. Neste ato, o fiscal deverá exigir da empresa Relatório Circunstaciado dos serviços executados.

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- 8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 8.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber os bens e serviços adjudicados nas condições integrais do item licitado, observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à garantia técnica, suporte e repasse de conhecimento.
- 9.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2.1. As comunicações devem ser enviadas, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 9.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Proposta oferecida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. E, ainda:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

10.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.

10.3. Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).

10.4. Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta.

10.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.9 Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.

10.10 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos equipamentos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio do CRMV-PI, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.

10.11 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

10.12 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.

10.13 Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.

10.14 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

10.15 Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações do CRMV-PI.

10.16 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que requisitado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do pedido, todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo Gestor do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

10.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11. DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11.14. Dos ajustes no Pagamento:

11.14.1. Vencidos os prazos de entrega ou eventuais prorrogações e não cumprida a obrigação, serão aplicados ajustes quando do pagamento, reduzindo o valor a ser pago em 0,2% por dia corrido de atraso, para a parcela inadimplida do objeto, sendo a redução limitada a 6% do valor total do fornecimento;

11.14.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo ao ajuste acima mencionado, calculado em relação ao valor total do fornecimento referente ao item que ensejou o atraso, serão aplicadas concomitantemente as sanções previstas neste edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas em rubrica do Plano de Contas em vigor, relacionada à conta: Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999-Outros Serviços Prestados – PJ; Centro de Custo: 1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos.

14. RESCISÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Teresina, 21 de junho de 2023

Responsável pela elaboração:

Eline Maria Lages Correa
Assessoria da Presidência
Mat. 012

De acordo:

Anísio Ferreira Lima Neto
CRMV n° 0491-VP
Presidente – CRMV/PI
Aprovo

